Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 1.667, de 30 de abril de 1987

**Revogado(a) integralmente pelo(a)** Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987

Vigência a partir de **12 de Novembro de 1987**.
Dada por Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987

~~**Autoriza a construção de Hotel Municipal de Piedade e dá outras providências.**~~

~~(Revogado)~~ Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Artur Hess, prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e construir o Hotel Municipal de Piedade, em etapas, nesta cidade, e que se destina a pequeno "Hotel de lazer", familiar, com a finalidade de fomentar o turismo e explorar as condições climáticas saudáveis deste município.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, o anteprojeto, de autoria do conceituado arquiteto Dr. Mário Rosa Soares, que será acompanhado dos respectivos desenhos, em sumário enunciado, a ser localizado em área aprovada e determinadas pelo Escritório Técnico de Planejamento - Setor de Engenharia.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 2º O Hotel Municipal de Piedade, quando em funcionamento e destinado a atividades comerciais próprias, conforme projeto e memoriais descritivos inclusos e parte integrante desta lei, será objeto de outorga de concessão remunerada de uso, mediante processo administrativo de licitação, na modalidade de concorrência e nos termos Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a administrar e explorar, direta ou indiretamente o Hotel Municipal de Piedade.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 4º O Poder Executivo Municipal aprovará em tempo hábil o Regimento do Hotel Municipal de Piedade, de conformidade com a legislação pertinente e no seu peculiar interesse através de decreto.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 30 de abril de 1987.~~

**~~Artur Hess~~**
**~~Prefeito Municipal~~**

(Revogado) Revogado pelo Art. 5º - Lei nº 1.716, de 12 de novembro de 1987.